TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Aguaí
FORO DE AGUAÍ
VARA ÚNICA
Rua Joaquim Paula Cruz, 900 - Aguai-SP - CEP 13860-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000522-86.2022.8.26.0083**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Administração judicial**
Requerente:	**Paulispell Industria Paulista de Papeis e Papelao Ltda**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE ACAYABA DE REZENDE

Vistos.

1. Trata-se de recuperação judicial proposta por **Paulispell Industria Paulista de Papeis e Papelao Ltda**.

2. Analisando detidamente os argumentos expostos na inicial, bem assim os documentos anexados ao pedido (após análise prévia de escritório especializado), tenho que estão suficientemente satisfeitas as condições exigidas no artigo 51 do mencionado da LRF, não estando presentes, de outro lado, os impedimentos constantes do artigo 48 da mesma lei.

Por isso, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial** e, na forma do artigo 52 da lei de regência:

a) NOMEIO administrador judicial a pessoa jurídica **LASPRO CONSULTORES**, devendo declarar, no termo de que trata o artigo 33 da Lei º 11.101/05, o profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial, o qual não poderá ser substituído sem autorização do Juízo (LRF, art. 21, parágrafo único).

INTIME-SE a empresa nomeada, por e-mail, para, no prazo de 5 dias assinar o termo de compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do artigo 52, inciso I, da LRF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE ACAYABA DE REZENDE, liberado nos autos em 31/03/2022 às 13:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e código 95FA01F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Aguaí
FORO DE AGUAÍ
VARA ÚNICA
Rua Joaquim Paula Cruz, 900 - Aguai-SP - CEP 13860-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às18h00min

A proposta de remuneração, observado o disposto no artigo 24 da LRF, poderá ser apresentada após análise dos estabelecimentos e ainda das tratativas com a própria recuperanda, estabelecendo-se o prazo máximo de 30 dias.

b) DISPENSO a apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no artigo 69 da lei de regência (LFR art. 52, II).

c) DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções (e seus embargos), movidas em face da recuperanda, inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência , pelo prazo de 180 dias **corridos** (LRF, art. 6º c/c § 4º), prorrogável uma vez por igual período, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal, ressalvadas: **(c.1)** as ações que demandarem quantia ilíquida (§ 1º do art. 6º), que deverão ter processamento continuado no juízo em que estiverem; **(c.2)** as ações de natureza trabalhista e as impugnações mencionadas no § 2º do art. 6º; **(c.3)** as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (§ 7º do art. 6º) e, **(c.4)** as ações relativas a crédito ou propriedade na forma dos §§ 3º e 4º do art. 459 reconhecida, desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (LRF, art. 52, III).

Por força do artigo 52, § 3º, da LRF, caberá à autora, no prazo de 30 dias para comprovar a este Juízo a comunicação das suspensões das ações e execuções. Nesse sentido: "Trata-se de diligência simples, porém importante, a ser cumprida pelo devedor, devendo comprovar ao juiz da recuperação que fez as devidas comunicações." (Manoel Justino Bezerra Filho. Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada. 3. Ed., RT, p. 156).

d) DETERMINO à recuperada: **(d.1)** a apresentação mensal de contas demonstrativas (balancetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (LRF, art. 52, IV); **(d.2**) em todos os atos, contratos e documentos firmados utilize, após seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (LRF, art. 69 e parágrafo único).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE ACAYABA DE REZENDE, liberado nos autos em 31/03/2022 às 13:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e código 95FA01F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Aguaí
FORO DE AGUAÍ
VARA ÚNICA
Rua Joaquim Paula Cruz, 900 - Aguai-SP - CEP 13860-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às18h00min

3. OFICIE-SE à JUCESP, para averbação, nos registros do devedor, da existência da presente demanda.

Por questões de celeridade (CF art. 5º LXXVIII e CPC, art. 4º) e cooperação (CPC, art. 6º), a presente decisão, digitalmente assinada, **valerá como ofício**, ficando à disposição no sistema SAJ. A própria parte interessada (recuperanda), nos termos do Provimento CG nº 43/2012, deverá acessá-la pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), instruindo-a com as cópias necessárias para seu cumprimento, reconhecida a autenticidade pelo advogado (CPC, art. 425, IV), apresentando-a para protocolo perante a JUCESP e comprovando nos autos em 15 dias.

4. Em vista do princípio da cooperação (CPC, art. 6º), **DETERMINO** que a parte autora apresente extrato de edital (em via digital) ao Administrador, no prazo de 5 dias, facilitando a prestação jurisdicional. O extrato deverá conter: a) resumo do pedido do devedor e desta decisão; b) relação nominal de credores, com discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da LRF (15 dias a contar da publicação do edital), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do artigo 55, também da lei de regência; e, d) a íntegra do § 2º do artigo 52, da LRF.

Após análise parcimoniosa do Administrador e disponibilização ao Cartório Judicial, **EXPEÇA-SE** edital, na forma determinada no artigo 52, § 1º da LRF, a ser publicado no órgão oficial. Providenciem a Recuperanda e o Administrador, ainda, a publicação do edital em sítio eletrônico próprio dedicado à recuperação judicial. (Art. 191 da LRF).

As despesas de publicação correrão a cargo da requerente uma vez que, conforme anota a doutrina, "se a empresa está em tão grande dificuldade que não pode suportar as despesas do edital, com grande probabilidade não estará também de conseguir o deferimento da recuperação" (Manoel Justino Bezerra Filho. Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada. 4 ed., RT, 2007, p. 163).

5. Os credores terão o prazo de 15 dias para apresentarem as suas habilitações **diretamente ao Administrador Judicial** ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º da LRF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE ACAYABA DE REZENDE, liberado nos autos em 31/03/2022 às 13:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e código 95FA01F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Aguaí
FORO DE AGUAÍ
VARA ÚNICA
Rua Joaquim Paula Cruz, 900 - Aguai-SP - CEP 13860-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às18h00min

6. DEFIRO, nos termos do artigo 53, o prazo improrrogável de 60 dias para o devedor apresentar seu plano de recuperação, sob pena de convolação em falência. Ressalto que o devedor deverá observar o disposto no § 4º do artigo 52 e cumprir fielmente o contido no artigo 66 da LRF.

Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, § 2º, da LRF (item 4 desta decisão), ou de acordo com o disposto no artigo 55, parágrafo único, da LRF.

7. COMUNIQUE-SE, por intimação eletrônica, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipais de todos os estabelecimentos (LRF, arts. 52, V).

8. Os prazos correrão todos em dias úteis (CPC, art. 219), exceto o *stay period* e os prazos previstos na própria LRF ou que dela decorram (LRF, 189, §1º, I).

9. INTIMEM-SE, inclusive o Ministério Público.

10. Ciência ao Administrador Judicial nomeado da documentação apresentada pela Recuperanda (fls. 251/262).

Int.

Aguai, 30 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE ACAYABA DE REZENDE, liberado nos autos em 31/03/2022 às 13:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e código 95FA01F.